



Educação em Direitos Humanos: Cultura de resistência?

José Rodrigo Barth Adams

joserodrigoadams@yahoo.com.br

Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis/SC

Resumo: O presente trabalho apresenta reflexões acerca dos Direitos Humanos e as possibilidades de sua mediação com a educação. Mesmo sendo um debate relativamente antigo, adquiriu maior vulto nas últimas décadas, não havendo um discurso homogêneo. Do mesmo modo, vem sendo amplamente debatida a perspectiva da Educação em Direitos Humanos como uma alternativa para o enfrentamento das questões ditas “desumanas”. Diante deste quadro, o presente estudo teve por objetivo resgatar aspectos relevantes com relação ao panorama histórico de constituição da concepção ocidental/liberal de Direitos Humanos, explicitando alguns de seus limites e possibilidades; e identificar a relação entre Direitos Humanos e educação. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental a partir de leitura exploratória para reconhecimento do material existente, seguida de leitura analítica e seletiva para a identificação e sistematização teórico-histórica. Parte-se do pressuposto de que o processo educacional está, fundamentalmente, inserido em um processo social mais amplo e que, sociedade e educação estão imbricadas numa relação dialética. Um primeiro aspecto considerado a partir desta análise é justamente a ratificação da objeção dos Direitos Humanos enquanto universais e, conseqüentemente, sua eminente parcialidade, tendo em vista que sua construção foi realizada sem levar em conta as proposições de um conjunto mais amplo das diferentes culturas do globo. Não obstante suas limitações, é necessário enfatizar as potencialidades vinculadas a noção de Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos, sobretudo por se tratar de um “terreno comum” tanto de grupos majoritários quanto de grupos minoritários, evidenciando, nesse sentido, seu caráter contra-hegemônico. O escopo da concepção moderna está alicerçado em uma acepção ocidental, que pode ser traduzida como uma representação que se impôs em detrimento de outras. Assim, as representações adquirem materialidade no momento em que comandam atos e tornam-se parâmetro de ações individuais e coletivas, tal como acontece com as proposições vinculadas a noção de Direitos Humanos historicamente construídas e que perpassam o imaginário social de diferentes grupos. Adquirem uma conotação tanto hegemônica quanto não-hegemônica, constituindo-se como ideário de diversas nações e tornando-se, assim, um discurso relativamente consensual, pelo menos no ocidente. Deste modo, conclusão relevante deste estudo origina-se da constatação de que os anseios de educadores e militantes em Direitos Humanos podem encontrar no Plano de Educação em Direitos Humanos as diretrizes para se instituir uma política educacional emancipatória, sem, contudo, deixar de considerá-la a partir de uma perspectiva crítica.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Educação em Direitos Humanos, Contra-hegemonia.



Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

A temática dos Direitos Humanos (DH) faz parte da agenda global com bastante respaldo e abrangência. Apesar de ser um debate relativamente antigo, adquiriu maior vulto nas últimas décadas, sendo que não há um discurso homogêneo. Isso se deve, em parte, pelo fato de os Direitos Humanos possuírem uma inserção em diferentes áreas de estudo e uma aceitação tanto por parte de grupos majoritários quanto de grupos minoritários, além de se tratar de uma política transnacional, da qual o Brasil é signatário. Portanto, um “discurso” utilizado por diferentes atores sociais, em contextos diversos e com significados igualmente distintos.

Os Direitos Humanos, inicialmente intitulados de Direitos do Homem, são aqueles direitos fundamentais que o ser humano possui pelo fato de pertencer à espécie humana, por sua própria natureza, pela dignidade que a ela é inerente. “Os direitos humanos constituem prerrogativas básicas do ser humano, construídas historicamente, que concretizam as exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade humanas” (TAVARES, 2007, p.493). São aqueles direitos considerados fundamentais a todos os seres humanos, “sem quaisquer distinções de sexo, nacionalidade, etnia, cor da pele, faixa etária, classe social, profissão, condição de saúde física e mental, opinião política, religião, nível de instrução e julgamento moral” (BENEVIDES, 2007, p.02).

A noção de “direitos do homem” acompanha o próprio desenvolvimento histórico dos direitos, podendo ser encontrada desde a antiguidade. No âmbito da história da teoria dos direitos humanos, podemos destacar algumas “escolas” que influenciaram significativamente a concepção dos Direitos Humanos, sendo a tradição grega e a tradição judaico-cristã dois importantes antecedentes históricos dos direitos humanos. Segundo Poole (2007, p.16), na tradição grega, além da vasta contribuição do pensamento filosófico, traduzido em nomes como Aristóteles e Platão (que abordavam questões relativas à concepção de homem e suas capacidades inatas, de sociedade, entre outras), o estoicismo teve uma contribuição emblemática. A escola estóica foi fundada em Chipre, por Zenão de Cítio (335-263 a.C), e pregava a existência de uma lei natural onde todos os seres humanos tinham em comum uma centelha de divindade e que a terra e cosmos faziam parte de um sistema indissolúvel. A rigor,

o estoicismo propugnava a crença de direitos universais para todos. A tradição judaico-cristã também contribuiu grandemente para a concepção dos Direitos Humanos ao colocar que

toda pessoa merece respeito, simplesmente pelo fato de ser humano [...], pois cada pessoa é considerada divina [...] os ensinamentos de Cristo em favor dos fracos, dos coxos, dos enfermos, das viúvas, dos órfãos, dos pobres e dos privados de direitos continuam a servir de modelo para muitos ativistas de Direitos Humanos (POOLE, 2007, p.24).

Nas declarações promulgadas ao longo do devir histórico como, por exemplo, a Declaração Americana da Independência (Julho de 1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789), é possível encontrar o substrato da noção moderna de Direitos Humanos. O debate acerca dos direitos humanos intensifica-se no contexto da Segunda Guerra Mundial como contraponto as atrocidades cometidas no conflito e culmina na elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Nesse documento, além do forte apelo para construção de uma nova ordem mundial mais humana, ganha destaque o papel da educação. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, é talvez a mais emblemática, pois foi a partir dela que os Direitos Humanos adquiriram maior centralidade e alcance. De lá pra cá, se intensificaram e surgiram inúmeros debates, conferências, seminários, tratados internacionais, que acabaram desencadeando um processo mais intenso de reflexão tanto no que se refere as suas potencialidades quanto as suas limitações.

A concepção moderna de Direitos Humanos, em sua gênese, está intrinsecamente vinculada à noção de liberdade individual, explicitada com o advento da modernidade e o projeto liberal. Diferentemente da acepção de liberdade restrita ao poder dos nobres ou do clero da Idade Média, a concepção moderna explicita a noção de que todos os indivíduos nascem livres e iguais perante a lei. A idéia de liberdade, tal qual conhecemos na atualidade, começa a despontar, sobretudo, com o declínio do Regime Monárquico Absolutista Europeu, que se enfraqueceu diante de diversas manifestações contrárias ao seu cunho eminentemente autoritário, processo que desencadeou uma série de reivindicações no sentido de promover a liberdade individual frente ao poder absoluto do Estado. Os valores “liberdade, igualdade e

fraternidade”, objetivados na Revolução Francesa¹, expressam esse anseio por uma nova ordem.

O caráter universalizante da idéia de Direitos Humanos está calcado em uma acepção que, de certo modo, padroniza a natureza humana, ou seja, torna-se lugar comum a todos os seres humanos. Esta questão está presente ao longo do processo histórico e se manifesta também nas obras de autores como Kant e Tomás de Aquino². A temática da natureza humana também aparece no debate dos chamados jusnaturalistas, como Rousseau e Hobbes³, bem como na literatura antropológica.

No que concerne a essas reflexões, Panikkar (1983) coloca que a pergunta central que se impõe é a seguinte: o conceito dos Direitos do Homem é um conceito universal? Para ele resposta é negativa, pois a) nenhum conceito é universal por si só e, em primeiro lugar, ele é válido onde é concebido; b) os próprios postulados que servem para situar essa problemática não são aceitos universalmente, sendo as fontes mais importantes de discórdia: 1) a Teologia, cujo ponto de vista considera os direitos do homem calcados em valor superior, transcendente, vinculados a Deus, origem e fiador dos direitos, e também das obrigações do homem; 2) o marxismo, que considera os direitos do homem como sendo direitos de classe e; 3) a história, que aos olhos de alguns historiadores contemporâneos, os direitos do homem exemplificam a dominação de nações poderosas; por fim, c) é o próprio tema que está em discussão, pois é exclusivamente ocidental, ausente em outras culturas. Portanto, o que se coloca como pressuposto para Panikkar (1983, p.11) é que possamos ter “um pé em uma cultura e outro em outra”, abrindo-se ao diálogo com os outros para alcançarmos nosso território comum.

A parcialidade torna-se evidente no processo de construção da concepção de Direitos Humanos. Nesse sentido, o alerta de Chartier (1990, p.17) torna-se oportuno, qual seja:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupo que as forjam. Daí, para cada caso,

¹ A Revolução Francesa constituiu-se enquanto uma revolução da classe burguesa que acendeu ao poder e alavancou seu projeto societário fundado no ideário “liberdade, igualdade e fraternidade”.

² Pegaroto (2006, p.77-101) apresenta uma importante análise sobre a questão.

³ Rousseau considerava o homem “bom” por natureza, enquanto Hobbes tinha uma posição contrária.

o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza.

Ou ainda, como reflete Panikkar (1983, p.06), “a formulação dos direitos do homem é fruto de um diálogo muito parcial no seio das culturas existentes no mundo”. Panikkar argumenta que o conceito de Direitos Humanos é ocidental, pois não levou em consideração o diálogo com outras culturas. Portanto, uma primeira questão problemática é a identificação das tensões que envolvem a noção de Direitos Humanos enquanto universais e, uma segunda questão, subjacente à primeira, é relativa à centralidade da categoria “dignidade”, intrinsecamente ligada aos Direitos Humanos, pois o que se entende por dignidade pode ter significados diferentes, dependendo da perspectiva cultural adotada.

Assim, ao tentarmos criar um conceito universal de Direitos Humanos e da idéia de dignidade a ele subjacente, não se pode deixar de passar por um debate antropológico e filosófico de grande valia e complexidade. É necessário, segundo esta perspectiva, que pesquisemos como as diferentes culturas satisfazem a necessidade equivalente de Direitos Humanos, que só é possível mediante a criação de uma linguagem compreensível para as distintas culturas.

Santos (1997), em seu trabalho intitulado “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”, dialoga com Panikkar na medida em que reconhece os dilemas a serem enfrentados, mas enfatiza o viés emancipatório contido na utilização do “discurso” em Direitos Humanos. Procura demonstrar como a noção de Direitos Humanos é utilizada para fortalecer e manter a “globalização hegemônica” ou “localismo globalizado”, mas também observa sua utilização por minorias étnicas, grupos ligados ao meio ambiente, à diversidade, entre outros, que esboçam um discurso “contra-hegemônico” ou “cosmopolita” por meio dos Direitos Humanos. Face às atrocidades cometidas pelo Estado em suas configurações autoritárias ao longo da história, como o absolutismo, o fascismo e o nazismo, os Direitos Humanos se justificam e se colocam como necessários, além de ser um discurso apropriado por movimentos contra-hegemônicos, como demonstra Santos. Para Frigotto (2004, p.06), emergem no mundo uma série de movimentos que sinalizam para a uma “mundialização do pensamento crítico”, sendo o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), no Brasil, um dos mais significativos. Do ponto de vista político, o Fórum Social Mundial constitui-se um exemplo expressivo e, nesse sentido, ao discorrer sobre o que ele chama de “cosmopolitismo”, isto é, uma espécie de “solidariedade

mundial”, Santos (1997) dialoga com Frigotto corroborando a perspectiva anti-hegemônica presente em todo o globo.

Para Paoli (1994, p.181), os movimentos sociais das duas últimas décadas do século XX “desenharam uma experiência social inédita”, pois romperam com uma tradição privatista e autoritária. Também, na esteira desses acontecimentos, o antigo modelo de organização sindical controlado pelo Estado foi superado, dando outra perspectiva de atuação aos mesmos. Paoli (1994, p.183) ainda sublinha a importância dos diferentes movimentos sociais de nossa época:

Os movimentos sociais urbanos que reivindicam moradia, transporte, saúde e saneamento básico foram um dos terrenos mais fortes a criar a resignificação das palavras identidade e cidadania (...) o movimento das mulheres na sua contribuição reflexiva e ativa a respeito da importância crucial das noções de igualdade e diferença (...) o movimento negro que iniciou um debate com a historiografia da escravidão.

Além destes acima citados, a autora engloba outros movimentos como o dos povos indígenas, da livre opção sexual e da luta pela preservação ambiental. Segundo Paoli (1994, p. 183), esses movimentos marcaram um período que se “delineia a constituição política de uma real experiência de cidadania e formação de espaços públicos e sujeitos coletivos discerníveis na cena pública”.

Assim, na esteira desses acontecimentos,

o papel da teoria e investigação social e educativa está condicionado à sua acuidade em apreender as determinações, ou mediações, de ordem econômica, política, cultural [...] e vislumbrar os indícios onde se aglutinam os interesses e as forças capazes de produzir uma alternativa de relações sociais (FRIGOTTO, 2004, p.06).

A questão colocada por Frigotto, citada acima, é desafiadora, instigando-nos a pensar alternativas frente ao quadro atual. Dentre as possibilidades para o enfrentamento das questões de natureza desumana (características do capitalismo desde seu advento), podemos destacar a Educação em Direitos Humanos. Esta perspectiva vem sendo debatida amplamente, porém, ainda temos que descobrir o alcance de tais proposições.

Desse modo, cabe questionar se a Educação em Direitos Humanos pode ser entendida como uma possibilidade de mudança. Benevides colabora (2007, p.01) ao refletir que



a Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Ou ainda, com Tavares (2007, p.488),

a educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseje realizar dentro de um processo democrático. A Educação em Direitos Humanos, por sua vez, é o que possibilita sensibilizar e conscientizar as pessoas para a importância do respeito ao ser humano.

Magendzo (2006, p. 23) define a Educação em Direitos Humanos como

a prática educativa que se funda no reconhecimento, na defesa e no respeito e promoção dos direitos humanos e que tem por objeto desenvolver nos indivíduos e nos povos suas máximas capacidades como sujeito de direitos e proporcionar as ferramentas e elementos para fazê-los efetivos.

No Brasil, o encaminhamento político de tais pressupostos confluíram para o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH). O PNEDH é resultado de uma construção coletiva envolvendo Estado, organizações internacionais, instituições de educação superior e sociedade civil organizada. Através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) vinculada a Presidência da República, Ministério da Educação (MEC), Ministério da Justiça e Secretarias Especiais, são executados programas e projetos de Educação em Direitos Humanos, bem como gerência e fiscalização das ações desenvolvidas por organismos públicos e privados nesta área.

A elaboração do PNEDH teve início em 2003, através de um esforço conjunto da SEDH, Comitê Nacional de Direitos Humanos e MEC. A primeira versão tinha como objetivo “orientar a construção de políticas, ações e programas comprometidos com uma cultura de respeito aos direitos humanos” (SEHD, 2008). No decorrer do ano de 2004, foram feitos vários encontros, seminários e fóruns com o intuito de debater e aprofundar o Plano. Em 2005, efetivaram-se encontros estaduais articulados com a sociedade civil, que resultaram em valiosas contribuições para aperfeiçoar o Plano. Esse processo resultou na criação de 14 Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos, no aumento de iniciativas na área, e contou



com a participação de mais de 5.000 pessoas que ajudaram na criação de propostas para a nova versão.

A estrutura do documento atual estabelece diretrizes, princípios, concepções, objetivos e linhas de ação em cinco grandes campos: - Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública, Educação e Mídia. Alguns objetivos gerais do PNEDH são: fortalecimento do Estado Democrático de Direito, através do papel estratégico da EDH; salientar a importância dos DH na construção de uma sociedade justa; fomentar a articulação entre poder público e sociedade civil para desenvolvimento de ações de EDH; entre outros.

Vale ressaltar que a política de Direitos Humanos, incluindo o PNEDH, configura-se enquanto um movimento transnacional do qual o Brasil é signatário. O escopo da concepção moderna está alicerçado em uma concepção ocidental, que pode ser traduzida como uma representação que se impõe em detrimento de outras, conforme o que segue:

as lutas por representações tem tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo se impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são seus, e seu domínio (CHARTIER, 1990, p.17).

Assim, as representações adquirem materialidade no momento em que comandam atos e tornam-se parâmetro de ações individuais e coletivas, tal como acontece com as proposições vinculadas a noção de Direitos Humanos historicamente construídas e que perpassam o imaginário social de diferentes grupos. Adquirem uma conotação tanto hegemônica quanto não-hegemônica, constituindo-se como ideário de diversas nações e tornando-se, assim, um discurso relativamente consensual, pelo menos no ocidente. Cabe, aos educadores que se pretendem críticos, a seguinte pergunta: é possível a efetivação da Educação em Direitos Humanos sem a reestruturação das bases da sociedade atual?

Referências



BRASIL, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da educação, 2003.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Disponível em <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em 2 jun 2007.

CHARTIER, Roger. **A história cultural: entre práticas e representações**. Lisboa: Difel, 1990. pp.13-67.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Os desafios da teoria e da investigação educativa no contexto da crise societal. In: **A construção do conhecimento em educação: Aspectos históricos e suas tendências**. Encontro Regional de Pesquisa Educacional. UERJ, 05.05.2004.

PANIKKAR, Raimundo. **É a noção dos Direitos do Homem um Conceito Ocidental?** Brasília: Editora UnB, 1983.

PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais, Movimentos Republicanos? In: **República, Liberalismo, Cidadania**. Piracicaba: Unimep.1994, p. 163-189.

POOLE, Hilary. **Direitos Humanos: referências essenciais**. São Paulo: EDUSP, Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. n. 48, jun 1997, CES/CEUC.

SEDH. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Disponível em <<http://www.presidencia.gov.br/sedh/>>. Acesso em 28 maio 2008.

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. DIAS, Adelaide Alves. FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. Et all. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.